

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023</p> <p>DOU 1 Extra D de 29/12/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.</i></p> <p>Explicação: altera os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para fins de correção monetária segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e atualização dos valores no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para contratos referentes a: (I) obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: corrigido para que o valor estimado <u>supera R\$ 239.624.058,14</u>; (II) casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de trabalhos relativos a (i) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; (ii) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; (iii) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição, cujo valor estimado da contratação seja <u>superior, agora a, R\$ 359.436,08</u>; (III) para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento, agora <u>até o valor de R\$ 359.436,08</u>; (V) que envolvam valores inferiores (i) a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (ii) a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras; e (VI) que tenham por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08.</p> <p>Fica revogado o Decreto nº 11.317/2022.</p> <p>Este Decreto entra em vigor em <u>1º de janeiro de 2024</u>.</p>
<p>Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023</p> <p>DOU 1 Extra D de 29/12/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração (ANM), de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004”.</i></p> <p>Explicação: entre outros, estabelece que o cargo de analista em Tecnologia da Informação (TI), de nível superior e com jornada de trabalho de 40 horas/semana, criado pelo art. 81 da Lei nº 11.907/2009, fica reorganizado na Carreira de Tecnologia da Informação. Além disso, define como atribuições do cargo de analista em TI da Carreira de TI, além das atividades especializadas de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal: (I) executar análises para desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e a soluções tecnológicas</p>

específicas; **(II)** especificar e apoiar a formulação e o acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de TI; **(III)** especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de TI; **(IV)** gerenciar a disseminação, a integração e o controle de qualidade dos dados; **(V)** organizar, manter e controlar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados da informática de Governo; **(VI)** desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de informática da administração pública federal; **(VII)** executar ações necessárias à gestão da segurança da informação dos órgãos e das entidades da administração pública federal; **(VIII)** executar ações necessárias à governança de TI e à proteção de dados dos órgãos e das entidades da administração pública federal; **(IX)** prospectar o uso de soluções para aumentar a eficiência e a capacidade de personalização da relação com os usuários de serviços públicos; e **(X)** promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologia. Para mais, dispõe sobre o ingresso e exercício do cargo e a remuneração no âmbito da administração pública federal.

Ficam revogados: **(i)** o [Anexo IX à Lei nº 8.460/1992](#); **(ii)** as alíneas "a" e "b" do inciso II e o inciso III do caput e o parágrafo único do art. 21 da [Lei nº 11.046/2004](#); **(iii)** os incisos V e VI do parágrafo único do art. 1º da [Lei nº 11.357/2006](#); **(iv)** os § 4º e § 5º do art. 109 da [Lei nº 11.907/2009](#); e **(v)** os seguintes dispositivos da [Lei nº 12.094/2009](#): **(a)** o § 5º do art. 2º; **(b)** o parágrafo único do art. 18; e **(c)** o art. 23.

Prazos:

Emendas: 29/12/2023 a 07/02/2024

Vigência: 29/12/2023 a 1º/04/2024

Prorrogação: 02/04/2024 a 30/05/2024

Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023

DOU 1 Extra D de 29/12/2023

Republicação

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre o **crédito fiscal** decorrente de **subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico**; altera as Leis nºs [9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), [14.592, de 30 de maio de 2023](#), e [14.754, de 12 de dezembro de 2023](#); e revoga dispositivos do [Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#), e das Leis nºs [10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), [10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), e [12.973, de 13 de maio de 2014](#)”.*

Explicação: republicação da [Lei 14.789/2023](#), sanção do **PLV 20/2023** (*tributação dos incentivos fiscais*), oriundo da MPV 1185/2023, para retificação dos parágrafos do art. 8º, que estabelecem o que **não** pode ser **computado na apuração do crédito fiscal**.

A Lei, entre outros, autoriza **pessoa jurídica** tributada pelo **lucro real** que receber **subvenção** da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios para **implantar** ou **expandir empreendimento econômico** a apurar **crédito fiscal de subvenção para investimento** – *que corresponderá ao produto das receitas de subvenção e da alíquota de 25% relativa ao IRPJ* –, desde que habilitada pela RFB/MF. Tais créditos tributários poderão ser **objeto de compensação** com débitos próprios, vincendos ou

vencidos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal, observada a legislação específica; ou ressarcimento em dinheiro.

Nesse sentido, estabelece como **requisitos** para a referida habilitação: **(I)** ser beneficiária de subvenção para investimento concedida por ente federativo; **(II)** haver ato concessivo da subvenção editado pelo ente federativo **anterior à implantação ou à expansão do empreendimento econômico**; e **(III)** haver ato concessivo da subvenção editado pelo ente federativo que estabeleça expressamente as **condições** e as **contrapartidas** a serem observadas pela pessoa jurídica relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico. A RFB terá o **prazo de 30 dias** para se manifestação quanto ao pedido de habilitação, após o qual, em **caso de omissão**, a pessoa jurídica será **automaticamente considerada habilitada**. Além disso,

No que se refere à **apuração do crédito fiscal**, estabelece que a mesma será relativa ao **período de apuração de reconhecimento das receitas de subvenção**, mediante Escrituração Contábil Fiscal (ECF), onde **poderão** ser computadas somente as receitas de subvenção que estejam relacionadas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico; e sejam reconhecidas **após o protocolo do pedido de habilitação da pessoa jurídica**. Além disso, **deverão** ser computadas as receitas que sejam relacionadas às **despesas de depreciação, amortização ou exaustão ou de locação ou arrendamento de bens de capital**, relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico; e que tenham sido **computadas na base de cálculo do IRPJ** e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**). Além disso, prevê que os valores do crédito fiscal **não serão computados** na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins.

Ficam revogados os seguintes dispositivos: **(1)** inciso V do caput do art. 19 e § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; **(2)** inciso X do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637/2002; **(3)** inciso IX do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833/2003; e **(4)** art. 30 da Lei nº 12.973/2014. Esta Lei entrou em vigor no dia 29/12/2023 e produz efeitos desde o dia 1º/1/2024.

Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023

DOU 1 Extra I de 30/12/2023

[Visualizar medida](#)

“Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER)”.

Explicação: institui programa em consonância com os objetivos da **neointustrialização** e as **missões definidas em política industrial** aprovada conforme o disposto no art. 18 da [Lei nº 11.080/2004](#), e tem o **objetivo** de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças. Nesse sentido, contempla **(I)** os requisitos obrigatórios para a **comercialização de veículos novos produzidos no País** e para a importação de veículos novos; **(II)** regime de **incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento** para as indústrias de mobilidade e logística; **(III)** regime de **autopeças não produzidas**; e **(IV)** Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (**FNDIT**).

Determina, dentre outros, que ato do poder executivo estabelecerá os **requisitos obrigatórios** para a **comercialização de veículos novos produzidos no País** e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo [Decreto nº 11.158/2022](#), relativos a: **(i)** eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda e emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda; **(ii)** reciclabilidade veicular; **(iii)** rotulagem veicular integrada; e **(iv)** desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção. Tais requisitos considerarão os critérios quantitativos e qualitativos, como o número de veículos comercializados e o atingimento de padrões internacionais.

Para mais, ato do poder executivo federal também estabelecerá, para fins de **apuração do atendimento ao requisito de emissão de dióxido de carbono**, os valores de intensidade de carbono da fonte de energia (ICE) e a participação dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia elétrica.

Ainda, determina que **fabricantes** e os **importadores de veículos não** poderão ser **penalizados** pelo **não atendimento ao requisito de emissão de dióxido de carbono** devido a **divergências** entre os valores de ICE médio e de participação dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia elétrica e aqueles observados de maneira efetiva ao longo do período para o qual as metas foram definidas.

Para mais, autoriza o **BNDES** a **instituir o FNDIT**, natureza privada e será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo BNDES, com a **finalidade** de captar recursos oriundos de **políticas industriais** para a utilização em apoio financeiro aos programas e aos projetos prioritários de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico. Estabelece, ainda, a criação do Conselho Diretor do FNDIT, órgão colegiado no âmbito do MDIC, cuja composição e cujas competências serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

São **diretrizes** do Programa MOVER: **(I)** incremento da eficiência energética, do desempenho estrutural e da disponibilidade de tecnologias assistivas à direção dos veículos comercializados no País; **(II)** aumento dos investimentos em PD&I no País; **(III)** estímulo à produção de novas tecnologias e inovações, de acordo com as tendências tecnológicas globais; **(IV)** incremento da produtividade das indústrias para a mobilidade e logística; **(V)** promoção do uso de biocombustíveis, de outros combustíveis de baixo teor de carbono e de formas alternativas de propulsão e valorização da matriz energética brasileira; **(VI)** garantia da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor de mobilidade e logística; **(VII)** garantia da expansão ou da manutenção do emprego no setor de mobilidade e logística; **(VIII)** expansão da participação da indústria automotiva instalada no País nas cadeias globais de valor; e **(IX)** promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas ao alcance da neutralidade de emissões de carbono.

Ficam revogados, em 1º de abril de 2024, os art. 1º a art. 29 da [Lei nº 13.755/2018](#).

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos: **(1)** em 1º de fevereiro de 2024, quanto aos

art. 12 a art. 21; **(2)** em 1º de abril de 2024, quanto aos art. 9º a art. 11; e **(3)** na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Prazos:

Emendas: 31/12/2023 a 09/02/2024

Vigência: 31/12/2023 a 03/04/2024

Prorrogação: 04/04/2024 a 01/06/2024

Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023

DOU 1 Extra J de 30/12/2023

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre a **modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa**; altera as Leis nºs [5.768, de 20 de dezembro de 1971](#), e [13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), e a [Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#); revoga dispositivos do [Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967](#); e dá outras providências”.

Explicação: sanção vetos ao **PL 3626/2023** (apostas esportivas/iGaming). Entre outros, regulamenta as apostas esportivas on-line, estabelecendo as **regras** para a exploração do serviço, como **(I)** autorização do governo, **(II)** ter sede constituída no Brasil; **(III)** contar com um sócio brasileiro que tenha, no mínimo, **20%** do capital social; e **(IV)** pagamento de licença para a operação – *valor que será definido pelo Ministério da Fazenda*; além disso determina a partilha da arrecadação. Assim, o texto determina as alíquotas de **(I) 12%** sobre o faturamento das empresas de apostas e jogos online; e **(II) 15%** de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre o ganho obtido com o prêmio – *os apostadores serão cobrados uma única vez ao ano, e se o valor do prêmio ultrapassar R\$ 2.112*.

É **vedada a realização de apostas** por menores de idade ou por qualquer pessoa que possa ter influência no resultado; pessoa diagnosticada com distúrbios de jogo; e dirigentes esportivos, técnicos, árbitros, agentes e atletas. Para mais, determina que as **campanhas de publicidade** deverão conter **avisos de desestímulo ao jogo e advertência sobre os malefícios**, além de observarem a restrição de horários e canais de veiculação. As autorizatárias a oferecer os serviços deverão, ainda, estabelecer tecnologia de identificação e reconhecimento facial.

Vetos ([Mensagem nº 749](#)): dentre os trechos vetados do texto aprovado, destacam-se aqueles que dispunham sobre **(i)** tributação do ganho dos apostadores; **(ii)** taxa de autorização de promoções comerciais; **(iii)** arquivamento de denúncias; **(iv)** tributação filantropia premiável.

Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre as **diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024** e dá outras providências”.

Explicação: sanção com vetos ao **PLN 4/2023**. Entre outros, prevê receitas e despesas de **R\$ 5,5 trilhões**; assegura R\$ 4,9 bilhões ao Fundo Eleitoral, para eleições municipais de 2024; e **atualiza o corte no Novo PAC para R\$ 6,3 bilhões**, destinando o valor total de **R\$ 54 bilhões** para as ações previstas no pacote. Além disso, majora para **R\$ 73,2 bilhões** o valor destinado para **investimentos federais**.

O texto sancionado ainda mantém a proposta do governo de déficit zero para 2024, prevendo um **déficit de R\$ 28,75 bilhões** e um **superávit de igual valor**. Para mais, **impõe** à União **prazo** para assegurar o comprometimento do governo na **execução das emendas individuais obrigatórias** nos primeiros seis meses iniciais de 2024; condiciona a **concessão de financiamento do BNDES** a países terceiros para **exportação de bens e serviços de engenharia** de empresas brasileiras, ao adimplemento com obrigações anteriores com o banco e de seguro ou garantias mitigadoras de risco do país devedor.

Para os serviços sociais e de aprendizado, o chamado **Sistema S** (Sesc, Sesi, Senai, Sebrae, entre outros), o texto prevê que as suas **ações serão custeadas com contribuições parafiscais** arrecadadas pelo poder público, ou seja, fora do Orçamento Federal, com valor da ordem de **R\$ 26 bilhões**. Ficam aprovados, ainda, na forma dos anexos: **(I)** a relação dos quadros orçamentários consolidados; **(II)** a relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024; **(III)** as despesas que **não** serão objeto de **limitação de empenho**, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da [Lei Complementar nº 101/2000](#) (*Lei de Responsabilidade Fiscal*); **(IV)** as metas fiscais, constituídas por: metas fiscais anuais e demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; **(V)** os riscos fiscais; e **(VI)** os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial.

Vetos ([Mensagem nº 754](#)): dentre os trechos vetados ao texto aprovado, destacam-se aquelas que dispunham sobre **(i)** as **metas e prioridades** para os gastos no Orçamento de 2024, como as de **saúde** e de **educação para crianças com deficiência** e de **incentivo ao uso de energias renováveis**; **(ii)** a previsão de **construção** e a **manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais** destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; **(iii)** previa a edição de regulamento específico para a **operacionalização de transferências não-reembolsáveis feitas pelo Fungetur** para municípios, estados e DF, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o **desenvolvimento do turismo** aprovados pelo **MTUR**; **(iv)** as hipóteses de utilização de restos a pagar não processados para a **realização de nova licitação**; **(v)** o mínimo de **30%** dos recursos para municípios de **até 50 mil habitantes** para a **execução das dotações consignadas ao Programa Moradia Digna**; **(vi)** vedação ao contingenciamento de itens como **(a)** despesas vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação; **(b)** despesas com ações de fiscalização do trabalho no combate ao trabalho escravo e infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho; **(c)** despesas destinadas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina; e **(d)** execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do FUST; e **(vii)** Anexo VII - Prioridades e Metas.

Decreto nº 11.869, de 28 de dezembro de 2023

Retificação

DOU 1 Extra C de 29/12/2023

“Altera o [Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023](#), que aprova a **Estrutura Regimental** e o **Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)**, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança”.

[Visualizar medida](#)

Explicação: estabelece como **área de competência** do MPO os seguintes assuntos: **(i)** elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; **(ii)** viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo; **(iii)** formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e com agências governamentais; e **(iv)** coordenação e gestão do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Orientação Normativa AGU nº 79, de 29 de dezembro de 2023

DOU 1 Extra B de 29/12/2023

[Visualizar medida](#)

Estabelece que mesmo após a revogação da [antiga Lei de Licitações](#), havendo **rescisão de contrato administrativo** que tenha sido nela fundamentado, será **admitida** a celebração de **contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento**, desde que sejam atendidos todos demais **requisitos legais aplicáveis** a essa espécie de contratação.

Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023

DOU 1 Extra A 29/12/23

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre as **regras** e os **procedimentos** para **implementação** das **ações afirmativas** e **medidas de acessibilidade** de que trata o [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), que regulamenta a [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#), a qual institui a **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.**”*

Explicação: entre outros, estabelece que as **ações afirmativas** e **medidas de acessibilidade** para o estímulo à **participação** e ao **protagonismo** de **agentes culturais** e equipes compostas de forma representativa por **mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente** serão **implementadas**, entre outras, por meio de: **(I)** realização de ações formativas, e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos; **(II)** políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras; **(III)** qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas: **(a)** as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas; **(b)** as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e **(c)** as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais.

Ainda, prevê **(i)** política de cotas ou de reserva de vagas a grupos específicos, que deverão ser aplicadas nos **procedimentos públicos de seleção** que prevejam a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica; **(ii)** critérios diferenciados de pontuação para valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas; **(iii)** mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de **20%** de que trata o art. 6º, II, da PNAB ([Lei nº 14.399/2022](#)), em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais.

Portaria MINC nº 105, de 28 de dezembro de 2023

DOU 1 Extra A 29/12/23

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#)”.

Explicação: altera portaria que instituiu as **diretrizes complementares** para **aplicação de recursos** da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – **PNAB** ([Lei nº 14.399/2022](#)) para, entre outros, **estender sua aplicação para o ano de 2024**. Além disso, determina que o disposto pela Portaria **não se aplica os percentuais vinculantes** aos Estados e ao Distrito Federal de até **20%** para **implementação de CEUs da Cultura**, modalidade do Programa Territórios da Cultura, no âmbito do Novo PAC, solicitados a partir de 2024, os quais deverão ser requisitados em **módulo específico de seleções da plataforma oficial** de transferências da União para o PAC. **Autoriza**, ainda, aos **Estados** e ao **DF** cujos **recursos** do orçamento da PNAB para 2023 tenham sido **desvinculados do PAC**, a **ajustar seus planos de ação** até 31 de janeiro de 2024.

Ainda, altera o Anexo I, que dispõe sobre a **distribuição de recursos** para Estados e DF.

Portaria conjunta MPS/INSS nº 13, de 19 de dezembro de 2023

[Visualizar medida](#)

“**Prorroga o prazo de vigência do Comitê Técnico de Análise da Perícia Conectada** de que trata a [Portaria Conjunta MPS/INSS nº 8, de 16 de outubro de 2023](#)”.

Explicação: as atividades do **comitê** ficam prorrogadas até 15 de janeiro de 2023. De natureza consultiva e deliberativa, o órgão tem o **objetivo** de **(i)** identificar e avaliar os aspectos de convergência entre as Boas Práticas relativas à **atuação médico-pericial e a realização do exame médico-pericial com uso de tecnologia de telemedicina**; e **(ii)** elaborar Parecer Técnico de Análise da Perícia Conectada.

Consulta Pública nº 55, de 22 de dezembro de 2023

[Visualizar medida](#)

Prorroga, para até 8 de fevereiro de 2024, o **prazo** para manifestação da sociedade civil, acerca da [Consulta Pública MS nº 53/2023](#), que dispõe sobre a **Minuta de Portaria Ministerial que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL)**, que objetiva promover o desenvolvimento local de soluções inovadoras voltadas **aos desafios em saúde** a fim de **reduzir a vulnerabilidade produtiva e tecnológica**, à promoção da sustentabilidade do SUS e à **ampliação do acesso à saúde**. As contribuições poderão ser feitas através da plataforma [Participa + Brasil](#). Demais dúvidas e informações poderão ser encaminhadas para o e-mail deceiis@saude.gov.br.

Portaria TCU nº 214, de 28 de dezembro de 2023

[Visualizar medida](#)

“**Delega competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)** para **assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (**ENAP**), a Advocacia-Geral da União (**AGU**) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (**ABDI**)”.

Explicação: delega ao diretor-geral do ASC para assinar acordo com o MDIC, ENAP, AGU e ABDI com vistas à **manutenção e divulgação da Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN)**, em formato online e aberto gratuitamente ao

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portarias MCTI de 29 de dezembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Anderson Lozi da Rocha</u> para exercer a função de subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), FCE 1.15.</p>
<p>Portarias MPS de 29 de dezembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Ailton Nunes De Matos Junior</u> da função de diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social no âmbito do Ministério da Previdência Social (INSS/MPS), FCE 1.15.</p>
<p>Portaria de Pessoal GM/MS nº 2.087, de 29 de dezembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Jairton de Almeida Diniz Júnior</u> da função de coordenador de Gestão de Projetos de TIC, da Coordenação-Geral de Relacionamento, Governança e Projetos, do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde (SEIDIGI/MS), FCE 1.11.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.